**PROJETO DE LEI Nº 116/2014**

Data: 08 de outubro de 2014.

# Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante convênio ao Instituto Kaefer Globoaves de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Instituto Globoaves, abrir crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBINETAL –* ***INSTITUTO GLOBOAVES***, pessoa jurídica, de interesse público, como OSCIP, registrada no Ministério Público, com Nº 08071.016812/008-19, inscrita no CNPJ sob n. 09.384.906/0001-21, estabelecida na Rodovia BR 467, KM 03, Bairro Alvorada, Município de Cascavel/PR.

**Art. 2º** O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R$900.000,00 (novecentos mil reais) a ser financiado pelo Tesouro Municipal.

**§ 1º** A liberação dos valores referidos no presente artigo será feita em até 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas de R$60.000,00 (sessenta mil reais) em 2014, totalizando R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e, mais 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em 2015, totalizando (setecentos e oitenta mil reais), iniciando-se no mês de novembro de 2014 e encerrando-se em dezembro de 2015.

**§ 2º** Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados à manutenção dos serviços propostos pelo **INSTITUTO GLOBOAVES**, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte do Termo de Convênio.

**Art. 3º O INSTITUTO GLOBOAVES** deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de três parcelas consecutivas, sendo que a prestação será trimestral.

**§ 1º.** A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
3. Comprovante: documentos suportes de despesas;
4. Devolução de saldo se houver.

**§ 2º** A prestação de contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 4º** Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

06-. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.001 - Gabinete do Secretário

06.001.20 - Agricultura

06.001.20.605 - Abastecimento

06.001.20.605.0018 – Fomento a agricultura familiar

06.001.20.605.0018.2032–Implantação dos Programas de Agricultura Familiar

06.001.20.605.0018.2032.3370.41.00.00 - Contribuições R$ 120.000,00

**Art. 5º** Para atender ao credito adicional suplementar previsto no Artigo anterior serão utilizados os recursos orçamentários decorrente da anulação parcial da seguinte conta, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

06–Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.001 - Gabinete do Secretário

06.001.20 - Agricultura

06.001.20.601 - Promoção da Produção Vegetal

06.001.20.601.0018–Fomento a Agricultura Familiar.

06.001.20.602.0018.2033 – Realização de Recuperação de Solos, Incluindo Reforma.

06.001.20.602.0018.2033.3390.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros R$ 120.000,00.

**Art. 6º** Fica autorizada a inclusão de elemento de despesa na ação e meta: Implantação de Programas da Agricultura Familiar na Lei 2.281/2013 – PPA, bem como na Lei n.º2.280 de 04/12/2013 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 7º** Para viabilização da presente Lei, o poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com o Instituto Kaefer de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – INSTITUTO GLOBOAVES, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM N° 097/2014.**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, cuja ementa Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante Convênio ao INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – INSTITUTO GLOBOAVES, que é uma OSCIP, que vem atuando no segmento de introdução da Galinha Colonial na Agricultura Familiar e que realizará as ações em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, e dá outras providências.

Nesse sentido, segue informações sobre o Convênio:

**Público Preferencial**: Agricultor familiar

**Objetivos do Programa**:

- Disponibilizar proteína animal através da produção de carnes e ovos de galinhas coloniais;

- Agregar renda aos agricultores familiares;

- Dar oportunidade de profissionalização ao agricultor familiar e consequentemente inseri-los no mercado consumidor local e regional, através da sua participação de associações e cooperativas de produtores;

- Disponibilizar genética de alto rendimento de carne (3kg/ave de carne para abate) e até 350/ovos/ano/ave, adaptada a clima tropical e ambientes adversos;

- Produzir uma ave com uma parte de sua alimentação com produtos oriundos de sua produção própria, como legumes e verduras;

- Produzir uma ave sanitariamente saudável semi confinada e com possibilidade de ser competitiva no mercado local e regional, para esse nicho de mercado;

- Ajudar a promover a cidadania e o orgulho do agricultor familiar, sendo incorporado ao mercado consumidor local e regional;

- Ser mais uma ferramenta de agregação de renda para viabilização da agricultura familiar, com possibilidade de mercado, assistência técnica e profissionalização;

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora

**MARILDA SALETE SAVI**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**